



**CONTRATO Nº 06/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 10.004, ORIUNDOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, INCLUINDO A COLETA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA-SP, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA**, com sede à Rua Marcos Toquetão, nº 1336, Bairro Jussara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16021-345, telefone (18)3608-8998, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.405.527/0001-04, neste ato representada pelo sócio Sr. Gabriel Soares Lopes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.081.401-7 SSP-SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 213.549.688-08, residente e domiciliado à Rua Antônio Afonso de Toledo, 911, apto. 134, bairro Sumaré, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16015-270, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01**

**DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a Prestação de Serviços de aterro sanitário Licenciado para destinação final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as Normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pedreira-SP, incluindo a coleta na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira-SP, transporte e a destinação final, em conformidade com o Processo Licitatório nº 79/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019 e seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITEM	OBJETO	QTDES. ANUAL ESTIMADA	VALOR POR TONELADA EM R\$
01	Resíduos de Desanerador (areia e outros materiais de pequenas dimensões), Resíduos do Processo de Desidratação de Lodo (Lodo Seco) e Resíduos provenientes das peneiras rotativas (tratamento primário), restos de alimentos, trapos, plástico etc. Ambos Resíduos <b>Classe II-A</b>	3.000 tonelada/anual*	R\$ 355,00

*\*A Produção de Resíduos está sempre condicionada ao funcionamento dos aeradores, fornecimento de água em rede pública e manutenções em equipamentos.*

176  
Handwritten signatures and initials.



1.3. As quantidades constantes na **cláusula 1.2.** deste instrumento são estimativas, previstas para serem descartadas durante o período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada ao descarte total, podendo descartar a menos ou a mais do que foram previstos, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de descartar as quantidades estimadas na **cláusula 1.2.**

## CLÁUSULA 02

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito neste instrumento e no referido edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

2.2. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.3. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.4. Executar o objeto licitado com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

2.5. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.6. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.7. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.8. Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

2.9. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS sempre que vencerem;

2.10. Fornecer ao SAAE carta de anuência do Aterro para obtenção do CADRI junto a CETESB;

2.11. Utilizar caçambas de coleta próprias de propriedade da empresa;

2.12. Atender a solicitação de retirada de materiais, feita pela Estação de Tratamento de Esgoto, que devem ser feitas com antecedência de **24** horas;

2.13. Fornecer número de telefone para contato técnicos ou emergenciais, informando profissionais ou departamento responsável e seus contatos;



2.14. Autorizar quando necessário ou solicitado pelo SAAE, visita ao aterro sanitário aos técnicos da Estação de Tratamento de Esgoto ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.

CLÁUSULA 03

**DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

3.1. O valor total deste instrumento para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil), conforme **quantidade, descrição e preço** citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 04

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **AUTARQUIA** pagará à **EMPRESA CONTRATADA** pela execução do objeto licitado, através da seguinte tesouraria, da seguinte forma:

4.2. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal, ou seja, 30 (trinta) dias consecutivos, contados à partir do primeiro dia útil da assinatura do instrumento de contrato, e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, referente a prestação de serviços prestadas dentro de cada período, onde o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.1. A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR nos 05 (cinco) primeiros dias do mês seguinte à medição do mês trabalhado, em planilhas discriminadas, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

4.2.2. Para o Protocolo no SAAE discriminado no item 4.2.1. a empresa deverá providenciar todos os documentos como, ofício solicitando a medição e emissão de pedido de compra, juntamente com a planilha de medições com todos os Manifestos de Transportes assinados, Planilha que conste: nº de manifesto, data, peso de entrada, peso de saída, peso líquido, placa do caminhão, motorista, quantidade de caçambas e o material transportado e destinado ao Aterro, além de encaminhar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa em Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e assim protocolar no SAAE de Pedreira. Para medição e confirmação, o SAAE executará a medição confirmando seus valores, e posteriormente emitirá o Pedido de Compras para Emissão de Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados por "tonelada" devidamente transportada e destinada em aterro sanitário.

4.4. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua representação.



19

4.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

#### CLÁUSULA 05

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir da emissão de início da ordem de serviços.

5.2. Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

#### CLÁUSULA 06

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs.**:

**Unidade:** 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

**Executora:** 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

**Dotação:** 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

**Cód. Reduzido:** 2780

**Reserva de Saldo nº 125**

**Valor reservado:** R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais)

#### CLÁUSULA 07

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 08

#### DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**8.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**8.1.5.** Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

**8.1.5.1.** Atraso em até **03 (três) dias consecutivos:** multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

**8.1.5.2.** Atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos:** multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

**8.1.5.3.** Superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão deste instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

**8.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 09

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**9.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**9.1.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**9.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**9.1.4.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**.

**9.1.5.** Providenciar o CADRI junto a CETESB, após a empresa declarada vencedora do certame.

#### CLÁUSULA 10

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

#### CLÁUSULA 11

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços será o Engenheiro **Sr. Jonas Lúcio Amorim – CREA/SP nº 5062857626**, sendo que o Sr. Diretor Geral poderá designar outra pessoa para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada.



**CLÁUSULA 12**

**DO REAJUSTE**

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico e garantia tecnológica, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 13**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

**CLÁUSULA 14**

**DO FORO**

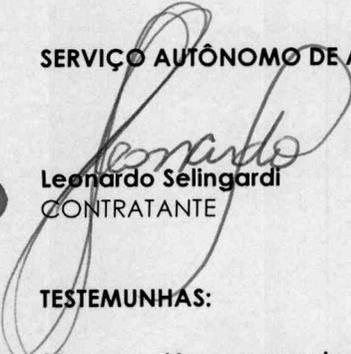
**14.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 27 de Fevereiro de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

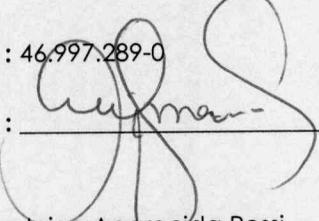
  
**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

  
**Gabriel Soares Lopes**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

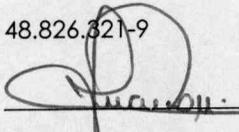
**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : 

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : 



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**Contrato nº 06/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pedreira-SP, incluindo a coleta na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira-SP, transporte e a destinação final.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**CONTRATADA: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

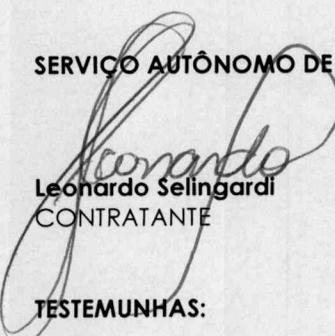
Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 27 de Fevereiro de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

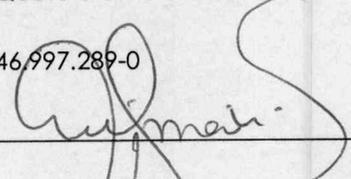
  
**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

  
**Gabriel Soares Lopes**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : 

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : 